



TERMO DE CONTRATO Nº 077/SMDHC/2023

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONTRATADA: ROSELI DE OLIVEIRA 69320853800

OBJETO Contratação de palestrante para participação no "I Fórum Municipal de Direitos Humanos: Enfrentamento ao Racismo Institucional".

VALOR TOTAL R\$ 16.920,00 (dezesesseis mil e novecentos e vinte reais)

PROCESSO Nº 6074.2023/0002849-0

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SÃO PAULO**, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Libero Badaró – nº 119, CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, representada por seu Chefe de Gabinete, Senhor GIOVANI PIAZZI SENO, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ROSELI DE OLIVEIRA 69320853800**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.233.182/0001-86, sediada na Avenida Guilhermina, 626 (apto. 14), CEP: 11701-500, São Paulo - SP, neste ato, representada por sua sócia administradora, Senhora ROSELI DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 693.208.538-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**, conforme despacho exarado no Processo, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, com base no disposto no inciso III, alínea "f" do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. O objeto do presente termo consiste na contratação de serviço técnico especializado na conscientização de agentes públicos, lideranças civis e representações empresariais vinculadas às políticas públicas, buscando adequar a compreensão e a interlocução sobre prevenção e combate ao racismo e sua importância na constituição de uma sociedade igualitária, através de palestrante ao "I Fórum Municipal de Direitos Humanos: Enfrentamento ao Racismo Institucional", para atender as necessidades da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial desta Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, de acordo com a Proposta de Preços doc. SEI 081147249 que faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 16.920,00 (dezesesseis mil e novecentos e vinte reais).
- 2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 2.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 38712/2023, no valor de R\$ 16.920,00 (dezesesseis mil e novecentos e vinte reais), onerando a dotação orçamentária nº 34.10.14.122.3024.2.100.33903900.00.00.1500.9001.0 do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
 - 3.1.1. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 3.2. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada nos termos do artigo 142 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.



- 3.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 3.2.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.
- 3.2.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 7.2.2 acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 3.2.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 3.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.
- 3.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 5.1.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento deste ajuste;
 - 5.1.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
 - 5.1.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
 - 5.1.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste ajuste e das disposições legais que o regem;
 - 5.1.5. Providenciar o pagamento após os competentes atestes e entrega da documentação necessária por parte da empresa.
- 5.2. A CONTRATADA obriga-se a:
 - 5.2.1. Fornecer os serviços objeto deste ajuste, de acordo com as especificações e prazos constantes no Processo Administrativo;
 - 5.2.2. Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes deste ajuste.
 - 5.2.3. Apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura dos serviços prestados;
 - 5.2.4. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 5.2.5. Responder a qualquer tempo pela qualidade dos serviços prestados.
 - 5.2.6. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, obrigando-se, ainda, a comunicar a CONTRATANTE, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
 - 5.2.7. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Além das sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21, observado o art. 156, § 3º a Contratada estará sujeita às penalidades:
- 6.1.1. 5% (cinco por cento) no caso de infração de cláusula contratual, ou desobediência às determinações da fiscalização;
- 6.1.2. 10% (dez por cento) por inexecução parcial;
- 6.1.3. 20% (vinte por cento) por inexecução total.
- 6.2. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- 6.2.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 6.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 6.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 6.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

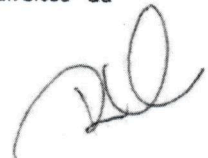
- 7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022 – Seção IV, durante sua vigência.
- 7.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 7.3. Compete à CONTRATANTE indicar formalmente o(s) fiscal(is) para o acompanhamento e controle da execução contratual, de acordo com o artigo 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Portaria SF nº 170/2020.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência do presente contrato terá a duração de 30 (trinta) dias, contatos a partir da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 9.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.





CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 10.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 10.3. Dar-se-á rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 6.1.3. deste ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 11.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Fica proibida a subcontratação do objeto do contrato, sem que haja a prévia e expressa anuência da PMSP, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 13.1 O objeto do Contrato somente será atestado, pela CONTRATANTE, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 140, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Coordenação de Políticas para LGBTI, entendendo-se como a Gestão o serviço geral administrativo deste da formalização até o término do presente contrato.
- 14.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº 6074.2023/0002470-2.
- 14.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

- 15.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos contratantes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (da Lei. nº 13.140/2015- Lei de Mediação), bem como por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme Lei nº 17.324, de 18 de Março de 2020 e, observado o disposto no Decreto nº 60.067, de 10 de fevereiro 2021.
- 15.1.1. Não sendo a controvérsia resolvida extrajudicialmente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato



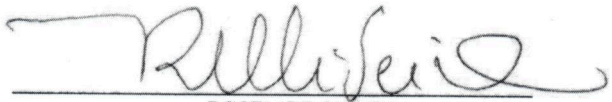
E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes.

Termo de acordo com o Memorando de SEI nº 081007900 e Proposta SEI nº 081147249

São Paulo, 14 de Abril de 2023



GIOVANI PIAZZI SENO
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
CONTRATANTE



ROSELI DE OLIVEIRA
ROSELI DE OLIVEIRA 69320853800
CONTRATADA